

3.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia médica com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início.

3.4 Não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de candidato no local de realização da perícia médica após o horário fixado para o seu início.

3.5 Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não-comparecimento no dia de realização da perícia médica, na data e no local estipulados neste edital, implicará a perda do direito de concorrer nessa condição.

3.6 Não será aplicada perícia médica, em nenhuma hipótese, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados neste edital.

3.7 No dia de realização da perícia médica, não será permitida a entrada de candidatos portando armas e/ou a utilização de aparelhos eletrônicos.

3.8 O resultado provisório na perícia médica, somente dos candidatos aos cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar que se declararam portadores de deficiência, será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na Internet, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/ans2005>, na data provável de 08 de novembro de 2005.

JOSE LEONCIO DE ANDRADE FEITOSA
Diretor-Presidente Substituto da ANS

Publicado no DOU em 18/10/05, Seção 3, Página 66.